



CONTRATO Nº 004/2020

CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERMEDIÇÃO DE PAGAMENTOS COM CARTÃO DE CRÉDITO E DÉBITO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO – CRO/PE E A EMPRESA BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS EIRELI.

O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO - CRO/PE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.735.263/0001-65, com Sede em Recife/PE no endereço infra-impresso, representado neste ato por seu presidente, **Dr. Eduardo Ayrton Cavalcanti Vasconcelos**, Cirurgião-Dentista, portador do CPF nº xxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designado por **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa **BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 16.814.330/0001-50, estabelecida no endereço Av. Treze de Maio, 644, sala 816, bairro JD. Paulistano, Riberão Preto/SP, CEP: 14.090-112, Fone (16) 3103-5654, e-mail xxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo **Sr. Mário Luiz Gabriel Gardin**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº xxxxxxxxxxxx e CPF nº xxxxxxxxxxxxxx, daqui por diante designado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, sujeitando-se as partes às normas previstas na Lei nº 8.666/93, e modificações posteriores, Lei 10.520/02, Lei complementar nº 123, de dezembro de 2006, e demais normas legais federais e estaduais vigentes e mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada em solução de intermediação de pagamento por meio eletrônico, que realize captura, roteamento, transmissão, processamento, compensação e liquidação de transações financeiras nos recebimentos por cartão de crédito e débito, sendo à vista e/ou parcelado, através de equipamentos e checkout para pagamento online sem ônus para o contratante, com aceitação mínima das bandeiras VISA, VISA ELECTRON, MASTERCARD e MASTERCARD MAESTRO, para o Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco – CRO/PE no período de 12 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

A CONTRATADA deverá fornecer 06 (seis) terminais móveis (máquinas de cartões sem fio), capazes de operar com sistemática e taxas percentuais, condizentes com as funções débito, crédito direto (pagamento em parcela única, à vista) e crédito parcelado, nas seguintes condições:

Nº	Valor Estimado de Arrecadação	Un.	Especificação	(%) Percentual máximo a ser aplicado sobre as vendas crédito/débito	Valor Estimado do Contrato
01	29.522,39	%	Taxa de administração para operação com cartão de débito.	1,64 %	484,17



02	13.577,08	%	Taxa de administração para operação com cartão de crédito a vista.	1,94 %	263,39
03	5.824,31	%	Taxa de administração para operação com cartão de crédito parcelado de 2 até 6 vezes.	2,93 %	170,65
04	23.596,55	%	Taxa de administração para operação com cartão de crédito parcelado de 7 até 12 vezes.	3,38 %	797,56
Valor Estimado do Contrato					1.715,77

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE DE VALORES E PRAZOS DE INSTALAÇÃO

3.1. A CONTRATADA fará o repasse das transações, realizadas na modalidade de Cartão de Débito e/ou Crédito, que tramitaram e foram devidamente autorizadas, já descontando as Taxas de Administração, conforme percentual acordado entre as partes.

3.2. O repasse deve ser efetuado conforme cada negociação realizada, descrita nos seguintes formatos:

- Transações de recebimento por Débito: o repasse deve ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas seguintes à data da transação, ou seja, no dia útil seguinte, descontando as taxas negociadas;
- Transações de recebimento por Crédito a Vista: o repasse deve ocorrer em até 31 (trinta e um) dias após a data da transação, descontando as taxas negociadas;
- Transações por Crédito Parcelado: o repasse da primeira parcela deve ocorrer em até 31 (trinta e um) dias após a data da transação, descontando as taxas negociadas. Para as parcelas seguintes, deve ser seguida a mesma regra, cujo pagamento será de até 31 (trinta e um) dias após o pagamento da parcela anterior.

3.3 O repasse deverá ser realizado por depósito (transferência), diretamente em contas bancárias a serem informadas pelo CRO-PE, após negociação com o cliente. As contas bancárias serão disponibilizadas somente à Contratada, quando e/ou após a assinatura do Contrato.

3.3.1. Os valores resultantes das transações eletrônicas e manuais com cartões de crédito e débito deverão ser creditados na(s) seguinte(s) conta(s) corrente(s) oficial do CRO-PE, não podendo, com isto, haver cobranças ou taxas adicionais, nem desconto ao repasse:

Banco: 001 **Agência:** 2805-3 **Operação:** 003 **Conta:** 20302-5

3.4. A instalação, configuração e treinamento referente aos equipamentos, são sem ônus, sem taxa de adesão e nem mensalidade.

3.5. Os terminais deverão ser entregues e instalados, no prazo máximo de 10 (dez) dias da data da ordem de serviço feita pelo CRO-PE.

3.6. A CONTRATADA deverá entregar e instalar a quantidade solicitada de terminais nos endereços abaixo relacionados:

Local (is) de prestação do serviço e quantitativo de maquinas			
Unidade	Endereço	CEP	Quant. Maquinas
Sede CRO-PE	Av. Norte Miguel Arraes de Alencar, 2930 – Rosarinho – Recife/PE	52.041-080	03
Delegacia Regional de Caruaru	Av. Rui Barbosa, 251 – Divinópolis – Caruaru/PE	55.012-080	01



Delegacia Regional de Serra Talhada	Rua Deputado Afrânio Ribeiro de Godoy, 915, sl 03 – Nossa Senhora da Pena – Serra Talhada/PE	56.903-390	01
Delegacia Regional de Petrolina	Av. Souza Filho, 842, 1º andar, sl 01, Galeria Alameda Center – Centro – Petrolina/PE	56.304-000	01
Total de Maquinetas			06

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

4.1. A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato, compreendendo solução de pagamento por meio eletrônico, que realize captura, roteamento, transmissão e processamento de transações financeiras nos recebimentos por cartão de crédito e de débito, com a parametrização do sistema e a disponibilização dos equipamentos, em até 10 (dez) dias corridos, na sede deste Conselho, situada na Av. Norte Miguel Arraes de Alencar, nº 2930, Rosarinho, Recife/PE a contar do recebimento da via do contrato assinada.

4.2. A CONTRATADA deverá oferecer, ao menos, abrangência das duas principais operadoras de cartões do mercado: VISA, VISA ELECRTON, MASTECARD e MASTERCARD MAESTRO;

4.2.1. A CONTRATADA deverá fornecer 06 (seis) terminais móveis (máquinas de cartões sem fio), capazes de operar com sistemática e taxas percentuais, condizentes com as funções: débito, crédito direto (pagamento em parcela única, à vista) e crédito parcelado;

4.2.1.1. O equipamento informatizado, terminal móvel, conhecida por “maquineta” deverá operar com cartões de tarjas magnéticas e tecnologia chip.

4.2.1.2. Os equipamentos (maquinetas) deverão ser fornecidos em regime de comodato, sem custo para o CRO-PE.

4.3. A instalação, configuração, treinamento e desinstalação dos equipamentos serão de responsabilidade da CONTRATADA, sendo obrigatória a sua realização em endereço e horários indicados pelo CRO-PE.

4.4. Caberá à CONTRATADA realizar a manutenção necessária ao pleno funcionamento dos terminais disponibilizados ao CRO-PE, substituindo aqueles impróprios para o uso, sem qualquer custo adicional.

4.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar arquivos em CSV e/ou Excel, com as transações realizadas com os clientes do CRO-PE, na modalidade de recebimento por Cartão de Crédito e/ou Débito.

4.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar Relatórios de Conciliação, com informações de Localizadores das transações financeiras, realizadas com o recebimento por Cartão de Débito e/ou Crédito, na Sede e nas Delegacias do CRO-PE. Estes relatórios devem contemplar o recebimento por data, valores, clientes, rejeições e negociações. Devem ter a opção para serem gerados por cada Unidade, como também devem ter a opção para serem gerados de forma gerencial entre todas as Unidades.

4.7. A CONTRATADA deve entregar os terminais móveis isento da taxa de adesão e mensalidade, além de responsabilizar-se pela manutenção dos terminais móveis e/ou fixo, atualizar softwares dos equipamentos fornecidos, bem como assistência técnica, sem ônus adicional para o CRO-PE.

4.7.1. Nos casos em que os reparos e/ou consertos não possam ser realizados nas dependências do CRO-PE, os terminais com defeito deverão ser retirados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e na mesma ocasião substituídos por outro similar, que ali permanecerá até o retorno do terminal devidamente consertado e em funcionamento.

4.8. A contagem do prazo nas transações eletrônicas on-line será a partir da data de captura e da confirmação da referida transação.



4.9. A assinatura do contrato não implicará em qualquer tipo de fidelização de bandeiras.

4.10. Canais de utilização

4.10.1 - Terminais móveis: são equipamentos que não ficam instalados em caixa fixos “sem fio”, isto é, têm total mobilidade, com aceitação de cartões de tarjas magnéticas e chip. Seu funcionamento não dependerá de uma linha telefônica. Seu funcionamento precisa de sinal de internet.

4.10.1.1 - Os terminais móveis da presente licitação deverão possuir sistema android previamente instalado pela contratada. Possibilidade de instalar aplicações desenvolvidas utilizando como base a plataforma móvel Android. Disponibilização de SDK adotado pela fabricante, juntamente com sua documentação e possíveis APIs de conexão utilizadas pela contratada que se fizerem pertinente a integração a seu sistema. Fornecer ambiente e ou APIs de desenvolvimento para testes, conhecido tipicamente como sandbox, para que o CRO-PE possa homologar os aplicativos por ela desenvolvido. Loja virtual para submissão dos aplicativos desenvolvidos por esta autarquia, quando a instalação direta através de cabo USB não for permitida por razões de segurança ou outras razões determinadas pela contratada;

4.10.1.2 - A instalação, configuração e desinstalação dos equipamentos serão de responsabilidade da CONTRATADA, sendo obrigatória a sua realização em endereço e horários indicados pelo CRO-PE.

4.10.2 - Checkout para pagamento online - Ambiente de pagamentos online, desenvolvido e fornecido pela contratada para integração ao sistema de pagamentos do contratante. O checkout também conhecido como e-commerce, fornecido pela contratada deverá rodar em ambiente seguro. O sistema de pagamentos online deve permitir que a contratante envie todos os dados do pagador, fazendo com que este não precise digitar seus dados pessoais, como nome, endereço e outros. Os dados críticos como cartão de crédito, códigos de segurança e outros itens correlatos no pagamento com cartão de crédito online deverão ser digitados na plataforma da contratada, que efetuará o processamento do pagamento. O Checkout deverá permitir configurações previamente adotadas pela contratante sobre número de parcelas, máxima.

4.10.3 - Relatórios e Extratos - A contratada deverá fornecer relatórios em formato TXT e EXCEL das transações realizadas. A emissão dos relatórios deverá ter no mínimo a possibilidade de filtrar por data de pagamento, outros filtros poderão ser disponibilizados pela contratada a seu critério. Os relatórios deverão conter apenas um registro por linha para a possibilidade de identificação do pagador.

4.10.4 - API de confirmação de pagamento realizado - A contratada deverá disponibilizar API de integração, que rodará em ambiente seguro da contratada para recuperação de dados acerca de pagamentos realizados no checkout de pagamento online e nos terminais móveis, quando esta opção de consulta de informações não estiver disponível no SDK dos terminais móveis. A API da contratada deverá possuir documentação em seu site ou a documentação deverá ser disponibilizada no ato da contratação do serviço.

4.10.5. A Contratada deverá transacionar operações com, no mínimo, as bandeiras de cartão de crédito/débito no Brasil: Visa, Visa Electron, Mastercard, Mastercard Maestro.

4.10.6 O CRO-PE, de acordo com as suas necessidades e conforme autorização legal poderá solicitar a desinstalação e/ou remanejamento de equipamentos a qualquer momento, sem que isso lhe incorra em multa contratual para com a CONTRATADA.

4.10.7. A CONTRATADA se compromete a não ceder, manipular, copiar ou efetuar qualquer alteração em softwares de titularidade e propriedade intelectual do CRO-PE, que venham a ser



utilizados na realização das transações, ou seja, necessárias às mesmas, sob pena de rescisão e aplicação das culminações previstas contratualmente.

4.10.8. A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as regras de mercado dos meios de pagamento que ela disponibilizar para uso do CRO-PE, preparando constantemente seus equipamentos para tal.

4.10.9. A Contratada deverá apresentar conciliação das transações realizadas por pagamento em meio eletrônico com os valores creditados em conta bancária específica informada pelo CRO-PE demonstrando a transparência dos valores creditados com a quantidade das transações efetivamente realizadas.

4.10.10. Disponibilizar relatórios de conciliação com informações de localizadores das transações financeiras realizadas com o recebimento por cartão de débito e crédito na unidade do CRO-PE.

4.10.10.1. Estes relatórios devem contemplar o recebimento por data, valores, clientes, rejeições, vendas, bem como ter a opção para serem gerados pelo CRO-PE.

4.10.11. O licitante deverá isentar a taxa de adesão ao sistema, bem como deverá ceder 06 (seis) máquinas operadoras de cartão de crédito e débito, durante toda a vigência do contrato, que aceitem no mínimo as bandeiras VISA, VISA ELECTRON, MASTERCARD, MASTERCARD MAESTRO, além de fornecer as bobinas de impressão dos comprovantes de compra para as máquinas necessárias, sem ônus para o CRO-PE, obrigatoriamente.

4.11. Funções para pagamento

4.11.1. Função de débito

4.11.1.1. Modalidade, oferecida pelo CRO-PE ao portador de cartão de débito, no pagamento de operação oriundo das anuidades, taxas de serviços, multas entre outros débitos devidas pelos respectivos profissionais vinculados ao Conselho, na qual o recebimento do pagamento referente transação se dá à vista mediante crédito em conta corrente em no máximo 1 (um) dia, descontado as taxas ou tarifas negociadas.

4.11.2. Função de crédito à vista

4.11.2.1 Modalidade, oferecida pelo CRO-PE ao portador de cartão de crédito, no pagamento de operação oriundo das anuidades, taxas de serviços, multas entre outros débitos devidas pelos respectivos profissionais vinculados ao Conselho na qual o recebimento do valor à vista ocorre no prazo acordado, descontadas as taxas ou tarifas negociadas.

4.11.3. Função de crédito parcelado

4.11.3.1 Modalidade, oferecida pelo CRO-PE ao portador de cartão de crédito, no pagamento de operação oriundo das anuidades, taxas de serviços, multas entre outros débitos devidas pelos respectivos profissionais vinculados ao Conselho, na qual o recebimento é dividido em até 6 (seis) parcelas, cuja liquidação se dará nos prazos acordados, descontadas as taxas ou tarifas negociadas.

4.11.4. Função de crédito parcelado

4.11.4.1 Modalidade, oferecida pelo CRO-PE ao portador de cartão de crédito, no pagamento de operação oriundo das anuidades, taxas de serviços, multas entre outros débitos devidas pelos respectivos profissionais vinculados ao Conselho, na qual o recebimento é dividido em até 12 (doze) parcelas, cuja liquidação se dará nos prazos acordados, descontados as taxas ou tarifas negociadas.

4.12. Monitoramento das vendas

4.12.1. A CONTRATADA deverá criar senha específica para consultas de extratos de vendas e pagamentos, em seu site, disponibilizando-a ao CRO-PE, após a implantação dos serviços, cujos



prazos e procedimentos serão definidos em reunião de briefing a ser realizada depois de assinado o contrato.

4.12.2. A CONTRATADA deverá gerar código de acesso individual por estabelecimento comercial para unidade da Tesouraria e Divisão Técnica de Contabilidade do CRO-PE, com níveis de acesso diferenciados, conforme procedimentos definidos em reunião de briefing a ser realizada depois de assinado o contrato.

4.12.2.1. As consultas a informações no site da CONTRATADA deverão ter opção de diferenciação (perfis de acesso), de forma a permitir segregação de serviços por usuário e níveis diferenciados de consulta.

4.12.2.2. O serviço oferecido ao CRO-PE deverá possibilitar a consulta de extratos de vendas diários e mensais dos pagamentos de forma detalhada, por meio de senha específica, no site da CONTRATADA.

4.13. Acompanhamento

4.13.1. A execução dos serviços será acompanhada por pessoa(s) designada(s) pelo CRO-PE durante toda a vigência contratual.

4.13.2. Caso algum serviço executado não seja aprovado, a CONTRATADA deverá apresentar correções, sem ônus ao CRO-PE, que atendam as especificações no prazo máximo de 10 (dez) dias da data da notificação com as instruções ou observações feitas pelo CRO-PE.

4.13.3. A CONTRATADA deverá corrigir, total ou parcialmente, às suas expensas, o serviço prestado com vício, defeito ou incorreção, decorrente de execução irregular, no emprego ou fornecimento de equipamentos inadequados, no prazo máximo de 01 (um) dia útil da data de notificação com as instruções ou observações feitas pelo CRO-PE.

4.13.4. O CRO-PE poderá vistoriar os equipamentos e serviços conforme sua necessidade e conveniência, ficando a CONTRATADA obrigada a passar todas as orientações e posicionamentos referentes e facilitar o acesso às dependências, sempre que solicitado.

CLÁUSULA QUINTA – DO SERVIÇO DE SUPORTE

5.1. A Contratada deverá encaminhar ao CRO-PE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, documento informando todos os procedimentos e números de contato necessários para abertura de chamados de suporte técnico;

5.2. O fornecedor do serviço deverá prestar diretamente ou através de suas assistências técnicas autorizadas os serviços de manutenção dos equipamentos e suporte técnico durante o período de vigência do contrato, conforme endereço das Unidades do Conselho;

5.3. A garantia técnica deverá abranger a manutenção corretiva com a cobertura de todo e qualquer defeito de hardware apresentado, inclusive substituição do equipamento, peças, partes, componentes de acessórios, sem representar qualquer ônus para o Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, do §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO



7.1. O valor total estimado do presente Termo de Contrato é de **R\$ 1.715,77 (mil setecentos e quinze reais e setenta e sete centavos)**.

7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DA FONTE DE RECURSOS E DO PAGAMENTO

8.1. Os recursos financeiros alocados para contratação do objeto da presente licitação são oriundos de receita própria, da Dotação Orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.004.099 – Outros serviços e Encargos, do plano de contas em vigor;

8.2. A forma de pagamento será por meio do repasse líquido efetuado pela CONTRATADA do valor devido ao CRO-PE, ou seja, a CONTRATADA abaterá do montante de créditos devido ao CRO-PE o valor referente a taxa de administração, na forma dos parágrafos seguintes, não sendo permitido em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

8.3. A CONTRATADA efetuará o repasse ao CRO-PE do valor líquido das transações, já deduzidos dos percentuais de taxas de administração. Deverá ser emitido pela CONTRATADA, relatório mensal com o valor total arrecadado com as transações de débitos e créditos (valores brutos), os valores das deduções dos percentuais de taxa de administração e os valores líquidos que deverão ser repassados ao CRO-PE.

8.4. Caso o valor a ser repassado ao CRO-PE previsto no parágrafo anterior seja negativo, ou seja, se, após as comprovações feitas pela CONTRATADA, ficar demonstrado que o valor a ser pago pelo CRO-PE em determinado mês supera o valor a ser recebido, a diferença será transferida e cobrada no mês seguinte, realizando-se esse procedimento até o último mês de vigência do contrato, quando, persistindo essa situação, o pagamento da soma das diferenças apuradas será efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo da nota fiscal discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no §3º, do art. 5º, da Lei nº 8.666/1993. O recebimento definitivo se dará no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após a entrega da nota fiscal pela CONTRATADA.

8.5. O pagamento ficará condicionado à prévia atestação do fiscal/gestor na nota fiscal/fatura. A CONTRATADA deverá entregar os comprovantes atualizados de regularidade com à Fazenda Federal, Estadual e Municipal (CNDG), além do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação de penalidades.

8.6. As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA

8.7. Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura/planilha apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

8.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo estipulado e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{EM} = \text{I} \times \text{N} \times \text{VP}, \text{ onde:}$$



EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$= i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

8.9. Quaisquer encargos incidentes sobre o objeto do contrato, inclusive os sociais, previdenciários e tributários, serão arcados pelo respectivo contribuinte, conforme definido na norma tributária em vigor.

8.10. A CONTRATADA efetuará o repasse dos valores devidos ao CRO-PE conforme cláusula cinco do Termo de Referência.

8.11. Se a data prevista para o repasse do valor devido ao CRO-PE ocorrer no feriado ou dia considerado não útil na praça de compensação do Domicílio Bancário do CRO-PE, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente.

8.12. A CONTRATADA fará o repasse do valor líquido das transações, mediante crédito do respectivo valor nas contas bancárias especificadas no contrato pelo CRO-PE de acordo com os prazos estipulados na Cláusula Cinco do Termo de Referência constante no Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2019, do CRO-MG.

CLÁUSULA NONA – DA REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO DO CONTRATO

9.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura deste Contrato.

9.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.5. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Constituem-se obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

10.1.1. Ser responsável pela prestação de todo o serviço ofertado, necessários para a satisfação do objeto da presente contratação;

10.1.2. Cumprir fielmente o estabelecido no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2019, do CRO-MG, em especial no que se refere à instalação e operação dos equipamentos, treinamento dos funcionários, níveis de serviço e promover a captura, roteamento, transmissão e processamento das transações comerciais efetuadas pelo contratante através de cartões de crédito e/ou débito em todo o estado de Pernambuco, na Sede e nas regionais deste Conselho;

10.1.3. Cumprir, às suas próprias expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;



- 10.1.4. Responder pelo cumprimento dos postulados legais no âmbito federal, estadual e municipal;
- 10.1.5. Fornecer a tecnologia para a operação das transações realizadas com os cartões de débito, crédito e parcelado;
- 10.1.6. Fornecer todo material de insumo que se fizer necessário para possibilitar a realização das transações;
- 10.1.7. Efetuar a manutenção ou a troca de terminais de forma prioritária no local onde se encontra os terminais, sem ônus adicional para o Contratante, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da solicitação do gestor;
- 10.1.8. Emitir extratos financeiros e/ou relatórios periódicos, com a descrição das operações realizadas, com os valores líquidos que deverão ser repassados ao CRO-PE;
- 10.1.9. Creditar em favor da CONTRATANTE, em conta indicada específica, os valores totais, líquido das transações, já deduzidos dos percentuais de taxa de administração aplicável, no prazo acordado;
- 10.1.10. Isentar a taxa de adesão ao sistema, bem como deverá ceder 06 (seis) máquinas operadoras de cartão de crédito e débito, durante a vigência do contrato, que aceitam no mínimo as bandeiras VISA, VISA ELECTRON, MASTERCARD, MASTERCARD MAESTRO, sem ônus para o CRO-PE, obrigatoriamente;
- 10.1.11. Fornecer as bobinas de impressão dos comprovantes de transações para as máquinas necessárias durante todo o período do contrato;
- 10.1.12. Prestar com dedicação, presteza e zelo que se fizerem necessário;
- 10.1.13. Recolher os encargos fiscais decorrentes da prestação de serviços;
- 10.1.14. Prestar assistência on-line permanente;
- 10.1.15. Atualizar o software, quando necessário;
- 10.1.16. Fornecer, a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços que a CONTRATANTE julgar necessárias conhecer ou analisar;
- 10.1.17. Permitir que a CONTRATANTE acesse o site da CONTRATADA mediante senha específica para realização de consultas;
- 10.1.18. Disponibilizar acesso on-line ao extrato atualizado para a conferência dos valores repassados ao CRO-PE;
- 10.1.19. Emitir fatura mensal, destacando-se os encargos e tributos federais, para os serviços prestados sobre as transações de créditos/débitos realizados no período;
- 10.1.20. Informar à CONTRATANTE a ocorrência de *chargebacks*, quando houver;
- 10.1.21. Entende-se por *chargebacks* o cancelamento de uma venda feita com cartão de débito ou crédito, que pode acontecer pelo não reconhecimento da compra por parte do titular do cartão ou pelo fato de a transação não obedecer às normas previstas nos contratos, termos, aditivos e manuais editados pela administradora;
- 10.1.22. Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, mão de obra, transportes, equipamentos, máquinas, seguros, tributos, incidências fiscais, trabalhistas, previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, necessários à perfeita execução do objeto;
- 10.1.23. Atender às determinações do Fiscal do Contrato CRO-PE;
- 10.1.24. Manter sigilo acerca de todos os dados e informações a que tiver acesso por ocasião da contratação;
- 10.1.25. Guardar todas as informações confidenciais em local seguro, de forma que estejam adequadamente protegidas contra roubo, dano, perda ou acesso não autorizado, de acordo com



padrões que sejam, no mínimo, equivalentes àqueles aplicados às informações confidenciais da CONTRATADA.

10.1.25.1. A CONTRATADA se compromete a não ceder, manipular, copiar ou efetuar qualquer alteração em softwares de titularidade e propriedade intelectual do CRO-PE, que venham a ser utilizados na realização das transações, ou seja, necessárias às mesmas, sob pena de rescisão e aplicação das culminações previstas contratualmente.

10.1.26. Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato que envolva o nome do CRO-PE mediante sua prévia e expressa autorização.

10.1.27. Manter por si, por seus prepostos e contratados, irrestritos e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos em decorrência deste contrato, sobretudo quanto à estratégia de atuação do CRO-PE.

10.1.28. Não utilizar a marca do CRO-PE ou qualquer material desenvolvido pelo mesmo, assim como os dados dos clientes a que tenha acesso no decorrer das atividades inerentes a este contrato, em ações desenvolvidas pela CONTRATADA fora do âmbito de atuação do contrato.

10.1.29. Tratar todas as informações a que tenha acesso em função do contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou estrita, ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão, a qualquer terceiro.

10.1.30. Prestar esclarecimentos ao CRO-PE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.

10.1.31. Sempre que o CRO-PE solicitar ou na hipótese de término ou violação do contrato:

10.1.31.1. Devolver ou destruir imediatamente (a critério único e exclusivo do CRO-PE) quaisquer Informações confidenciais escritas que tiverem sido fornecidas ou confiadas a CONTRATADA, sem manter nenhuma cópia das mesmas;

10.1.31.2. Eliminar imediata e permanentemente quaisquer informações confidenciais que tenham sido fornecidos a CONTRATADA, através de computadores, processadores de texto ou outros dispositivos que se encontrem sob custódia ou controle da CONTRATADA;

10.1.31.3. Destruir imediatamente todas as anotações, e-mails ou outras informações confidenciais armazenadas, de qualquer tipo, preparadas pela CONTRATADA e relacionadas a quaisquer das informações confidenciais. A CONTRATADA se compromete, ainda, a fornecer imediatamente ao CRO-PE um atestado, declarando o pleno cumprimento das exigências contidas nesta cláusula.

10.1.32. Orientar seus funcionários no sentido de estarem uniformizados, portarem crachás e exibirem seus documentos de identificação quando se apresentarem para a realização de qualquer serviço no estabelecimento do CRO-PE;

10.1.33. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços, mesmo que para isso outra solução não prevista tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o CRO-PE;

10.1.34. Deverá apresentar documentos que comprovem a disponibilidade para fornecer as consultas e transações sem qualquer ônus ao contratante, abaixo relacionadas:

- a) Venda diária: à vista de todos os estabelecimentos + valor da tarifa;
- b) Venda diária: parcelada de todos os estabelecimentos + valor da tarifa
- c) Venda diária: via débito de todos os estabelecimentos + valor da tarifa;
- d) Fatura diária detalhada de todos os estabelecimentos + valor da tarifa;
- e) Fatura detalhada e resumida mensal de todos os estabelecimentos; e
- f) Ordens estornadas/canceladas diária e mensal.



10.1.35. Administrar o repasse das transações negociadas pelo CRO-PE, na modalidade de recebimento por cartão de crédito e/ou débito, transmitidas pelo sistema da Adquirente, fornecendo todo o suporte necessário para o bom funcionamento do objeto;

10.1.36. Garantir pelos pagamentos das compras efetuadas pelos portadores de cartões de crédito e/ou débito e capturados pelo sistema da contratada, no prazo convencionado no presente instrumento assumindo o risco de crédito nas vendas nesta respectiva modalidade;

10.1.37. Integrar o credenciamento da contratada as unidades do contratante, habilitando-as para aceitar os cartões de crédito/débito das bandeiras indicadas no item primeiro deste instrumento e meios de pagamento através de débito em conta corrente do usuário dos cartões e a usufruir dos respectivos produtos;

10.1.38. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo licitatório;

10.1.39. Responsabilizar-se pela emissão, geração e transmissão de arquivos eletrônicos às transações realizadas nas vendas, através da modalidade de recebimento por cartão de débito e/ou crédito;

10.1.40. Responsabilizar-se-á por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os seus empregados ou preposto quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

10.1.41. Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de o CONTRATANTE fiscalizar e acompanhar todo o procedimento;

10.1.42. Informar ao Fiscal, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, a ocorrência de qualquer anormalidade, prestando os esclarecimentos julgados necessários;

10.1.43. Arcar com as despesas decorrentes da não-observância das condições constantes deste Contrato, bem como de infrações praticadas por seus funcionários, ainda que no recinto do CONTRATANTE;

10.1.44. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

10.2. Constituem-se obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

10.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado;

10.2.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento do objeto contratual, para que sejam adotadas as medidas necessárias;

10.2.3. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

10.2.4. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade ocorrida quando da prestação dos serviços;

10.2.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os fornecimentos realizados em desacordo com este contrato;

10.2.6. Notificar, por escrito, a contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.



- 10.2.7. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos e condições estabelecidas neste contrato;
- 10.2.8. O CONTRATANTE deverá manter a via original (via do CONTRATANTE) de cada comprovante de vendas disposição da Contratada pelo prazo de 18 (dezoito meses), a contar da data da respectiva emissão, e enviar à contratada a via original do comprovante de vendas, no prazo máximo de 10 dias da data de recebimento da respectiva solicitação;
- 10.2.9. Designar servidor para fiscalizar a execução dos serviços contratados;
- 10.2.10. Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- 10.2.11. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- 10.2.12. Garantir, quando necessário, o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências que receberão as instalações do serviço contratado, para execução dos serviços referentes ao objeto contratado, após o devido cadastramento dos referidos empregados pela CONTRATANTE;
- 10.2.13. A CONTRATANTE deverá responsabilizar-se por solucionar, diretamente com os portadores dos cartões, toda e qualquer controvérsia sobre a qualidade, quantidade, funcionamento, garantias, defeitos e/ou avarias dos bens objeto das transações, inclusive em caso de devolução por desistência, em conformidade com a legislação em vigor, exonerando a CONTRATADA e o emissor de quaisquer responsabilidades legais;
- 10.2.14. A CONTRATANTE deverá arcar com os custos e despesas com funcionamento dos terminais relativos à comunicação e energia elétrica;
- 10.2.15. Permitir que a CONTRATADA promova em suas Unidades a exposição da Bandeira e promoções e ofertas dos seus serviços e equipamentos, por meio de adesivos, displays, faixas e outros materiais promocionais, sempre em comum acordo entre as partes;
- 10.2.16. Não aceitar meios de pagamentos de titularidade de terceiros;
- 10.2.17. Avaliar a qualidade dos serviços, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com o constante neste instrumento, reservando-se ao direito de suspender o pagamento da CONTRATADA até que os serviços sejam executados em conformidade com o contratado;
- 10.2.18. Transmitir ao CONTRATADO instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;
- 10.2.19. Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- 10.2.20. Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- 10.2.21. Promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- 10.2.22. Esclarecer prontamente as dúvidas da contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
- 10.2.23. Cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
- 10.2.24. Fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;



10.2.25. Ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da contratada, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

10.2.26. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá à contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

São motivos para rescisão do presente contrato:

I – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III – A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV – O atraso injustificado no início o do serviço ou do fornecimento;

V – A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e previa comunicação a Administração;

VI – A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a sessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;

VII – O desatendimento as determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, as de seus superiores;

VIII – O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do Parágrafo Primeiro do Art. 67, da lei nº 8666/93.

IX – A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X – A dissolução da sociedade, ou falecimento do **CONTRATADO**;

XI – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII – Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativos a que se refere o contrato;

XIII – A supressão, por parte da Administração, de serviços acarretando modificação do valor inicial do contrato;

XIV – A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

XV – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

XVI – A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais;



XVII – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XVIII – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

XIX – Judicial nos termos da legislação.

§1º - A rescisão Administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamento devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

§3º - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato, fica a **CONTRATADA** sujeita as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5% (cinco por cento) sobre o valor total estimado do contrato, por dia de atraso, até o 20º (vigésimo) dia;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato (valor correspondente a 12 meses de execução contratual), a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o CRO-PE por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos devidos ao contratado, e, quando o valor for insuficiente, a diferença será cobrada judicialmente;
- f) As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa previa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias uteis;
- g) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pelo **CONTRATADO** e aceito pela Administração do CRO-PE que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco) por cento do valor estimado do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

13.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento);



- 13.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.
- 13.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 13.3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
 - 13.3.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 13.3.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - 13.3.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 13.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados no art. 19, XIX, b da IN SLTI/MPOG 02/2008, observada a legislação que rege a matéria.
- 13.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica indicada pela Administração, com correção monetária.
- 13.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 13.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 13.8. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 13.9. Será considerada extinta a garantia:
- 13.9.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - 13.9.2. No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

- 14.1. É vedado à CONTRATADA:
- 14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - 14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
 - 14.1.3. Veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do CRO-PE.
- 14.2. É expressamente vedado a CONTRATADA transferir a terceiros as obrigações por ela assumidas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS



Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem a Seção Judiciária do Estado de Pernambuco (Justiça Federal), com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes da execução deste Instrumento.

E por estarem certas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Recife/PE, 15 de abril de 2020.

PELA CONTRATANTE:

EDUARDO AYRTON CAVALCANTI VASCONCELOS
Presidente do CRO/PE

PELA CONTRATADA:

SR. MÁRIO LUIZ GABRIEL GARDIN
Representa Legal da Empresa

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF Nº _____

Nome: _____
CPF Nº _____